

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº _____
(Do Sr. Ivan Valente e Outros)

PROJETO DE LEI Nº 5498/2009

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições".

Fica acrescido, ao Art. 39 da Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995, os §§ 5º e 6º, com a seguinte redação.

"Art.
39.

§ 5º Em ano eleitoral, os partidos políticos poderão aplicar ou distribuir nas diversas eleições os recursos recebidos de pessoas físicas e jurídicas, **depositados em conta dos órgãos de direção nacional dos partidos específica para este fim**, observando-se os artigos 23, §1º, 24, 28 e 81, §1º, da Lei nº 9.504/97 e os critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e as normas estatutárias.

§ 6º O partido político que realizar a distribuição prevista no § 5º deverá declarar o nome do doador do recurso distribuído, bem como para qual candidato tal recurso foi destinado."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar maior transparência à aplicação ou distribuição nas diversas eleições de doações recebidas pelo partido de pessoas físicas e jurídicas.

O texto proposto pelo Projeto de Lei, embora estabeleça as condições para a doação que poderá ser distribuída entre os candidatos, não deixa clara a necessidade de que tais doações sejam realizadas em conta específica para a campanha eleitoral, podendo gerar dúvidas e abrir a possibilidade de que doações realizadas aos fundos do partido se confundam com as doações realizadas para a campanha.

A declaração do nome do doador do recurso distribuído tem por finalidade sanar qualquer dúvida que venha a surgir sobre a origem do dinheiro recebido diretamente do partido pelo candidato, evitando-se assim as chamadas "doações ocultas", onde não se vincula um candidato a determinado doador.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2009.

Deputado **Ivan Valente**
Líder

Deputado **Chico Alencar**
Vice-Líder

Deputada **Luciana Genro**
PSOL/RS

A4F85B0847 * A4F85B0847 *